PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 248/97

SÚMULA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de janeiro de 1998.

Parágrafo Único:- O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) do recursos financeiros provenientes dos repasses constitucionais referentes ao FPM e ICMS.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu Magistério.

Artigo 3º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas admitidas somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

Artigo 4º - O acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho a ser instituído no prazo de cento e oitenta dias será a contar da vigência desta Lei.

§ 1º - O conselho será composto por no mínimo 4 (quatro) membros, representados respectivamente:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - Os professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

Digitalizada com CamScanner

III - Os pais de alunos;

IV - Os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 2º - Ao Conselho referido no "Capit" incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.

§ 3º - O Conselho não terá estrutura administrativa.

Artigo 5º - Os registros contábil e demonstrativo gerências, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o art. 1º desta Lei, ficarão, permanente, à disposição do Conselho e dos Órgão Municipais de controle interno e externo.

Artigo 6º - A União complementará os recursos do fundo a que se refere o art. 1º desta Lei sempre que seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º - As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o senso educacional realizado pelo Magistério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º - Os recursos do Fundo constarão de programação específica no orçamento do Município.

§ 3º - O Município poderá celebrar convênios para transferências de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos para o Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Município assumir.

Artigo 7º - Dos recursos do fundo, quando for o caso, serão assegurados, pelo menos, sessenta por cento para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades físicas no ensino fundamental público.

Parágrafo Único: - Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de sessenta por cento prevista no "caput." deste artigo, na capacitação de professores leigos.

Artigo 8º - A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isenta o Município da obrigação de aplicar recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal.

Digitalizada com CamScanner

Artigo 9º - Aplicar-se-à a esta Lei o que couber de imediato as disposições da Lei Federal e Estadual instituidoras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de dezembro de 1997.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizada com CamScanner